



LEI Nº 819/2017, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura da cidade de São Joaquim da Barra/SP".

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de agosto de 2017, pelo que sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas e ações voltadas a Cultura no município de São Joaquim da Barra/SP.

Artigo 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I- 10% (dez por cento) da receita auferida com base no artigo 5º da Lei municipal nº 771, de 20 de Abril de 2017.

II- Transferência do Orçamento Municipal na importância mensal de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

III- 50% (cinquenta por cento) da receita auferida com base no artigo 1º, IX, da Lei municipal nº 405, de 13 de Novembro de 2014.

IV- 50% (cinquenta por cento) da receita auferida com a locação do espaço destinado ao Stand e restaurante do "Parque Permanente de Exposições Tancredo de Almeida Neves".

V- Receita auferida com base no art.12, do regulamento para utilização do Auditório Arthur Parada, aprovado pelo Decreto Municipal nº 295, de 12 de março de 2014.

VI- Receita auferida com base no art. 1º, §1º, do Decreto Municipal nº 386, de 15 de Julho de 2014.

VII- Transferências de recursos financeiros da União e do Estado por meio dos seus respectivos fundos.

VIII- Receitas de convênio com entidades de direito público e privado.

IX- Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.



§ único: Poderá ser suplementado recursos no Orçamento Municipal para incrementar o financiamento das atividades culturais.

Artigo 3º. A gestão financeira do Fundo Municipal de Cultura, será feita conjuntamente pelo Setor de Contabilidade, Setor de Cultura e pelo seu Conselho.

§1º- Os servidores públicos com as atribuições descritas no caput deste artigo serão nomeados através de Portaria pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º- Será aberta conta bancária específica, para a movimentação de recursos financeiros do Fundo, e elaborado, semestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial eletrônico do município, até o dia 31 de julho e 31 de janeiro, respectivamente.

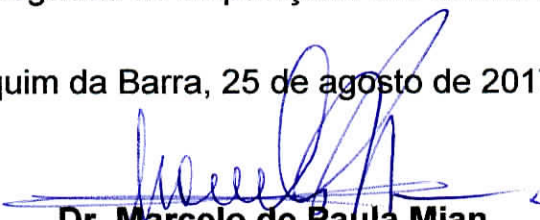
§3º- O Fundo Municipal de Cultura deverá apresentar, anualmente, plano de aplicação dos recursos, acompanhado dos objetivos, metas e prioridades, à unidade administrativa responsável pela confecção das propostas orçamentárias do município.

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Cultura será criado por Lei específica e regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo no prazo de 120 dias, a contar da publicação desse diploma legal.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2018.

Artigo 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Joaquim da Barra, 25 de agosto de 2017.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PUBLICAÇÃO
FIXADO EM LUGAR PÚBLICO DE
CÓPIA E ARQUIVADO NA DATA
25/08/17
Prefeitura Municipal